

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 2013

Estabelece as normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e Municípios, com relação à responsabilidade no fomento e gestão pública da cultura brasileira e organização do sistema nacional de cultura.

Autor: Deputado PAULO RUBEM
SANTIAGO

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob comento, de iniciativa do nobre Deputado Paulo Rubem Santiago, em síntese, adota as seguintes medidas:

- . institui princípios para a cooperação entre os entes federativos no setor cultural;
- . determina o apoio técnico e financeiro entre os entes federativos para o desenvolvimento das ações do sistema nacional de cultura;
- . institui diretrizes para a atuação do Sistema Nacional de Cultura, do Conselho Nacional de Política Cultural e do Fórum Nacional de Cultura.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, será analisada também pela Comissão de Cultura, quanto ao mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto a sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A cultura é o resultado dos conhecimentos adquiridos e compartilhados entre os indivíduos de uma determinada sociedade, transmitidos de geração a geração. O tema, nos dias atuais, se insere em quase todas as discussões sobre o mundo contemporâneo, demonstrando sua importância como ferramenta de desenvolvimento econômico e instrumento de transformação social.

Embora a cultura seja tida por alguns como uma área acessória ou supérflua, de menor em importância em relação a outros setores como a economia, a saúde, a segurança ou a educação, cada vez mais percebe-se o potencial produtivo e gerador de riqueza dos produtos culturais. Cultura é também negócio. Os recursos aplicados em cultura são investimentos, pois movimentam a economia, gerando emprego e renda, ou seja, desenvolvimento econômico.

Por outro lado, a cultura também tem o aspecto de transformação social, na medida em que é fundamento para o desenvolvimento em educação e saúde, redução da pobreza e melhoria da qualidade de vida.

O artigo 27, I, da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU afirma que: “toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios”.

O papel do Poder Público para garantir o acesso de todos à cultura é fundamental. A cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é medida relevante para melhorar a difusão da cultura no País. A proposição se mostra em consonância com a desejável

democratização do acesso aos bens culturais. Portanto, atendo-nos às competências desta Comissão, estamos de pleno acordo com o projeto de lei sob parecer.

Diante do exposto, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 338, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

ParecerPLP338_2013_AndreFigueiredo_201331181